PARECER Nº 106/2017, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 112/2017 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO

PROCESSO Nº 190/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, envia a esta Casa de Leis, o projeto de lei nº 112/2017, que *Autoriza o Município de Mogi Mirim a celebrar convênio com a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil, para o fim que especifica.*

Trata-se da autorização Legislativa para que o Poder Executivo possa celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, objetivando o compartilhamento da Escrituração Contábil Digital no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

O SPED Fiscal é um sistema [tecnológico](https://blog.alterdata.com.br/a-inovacao-tecnologica-ajudando-no-crescimento-do-seu-escritorio-contabil/?utm_source=blog&utm_campaign=rc_blogpost) de escrituração digital desenvolvido pelo governo brasileiro com o objetivo de diminuir os procedimentos burocráticos e facilitar os processos de pagamentos de impostos. Trata-se basicamente de uma ferramenta informatizada que integra os Fiscos nos níveis federal, estadual e municipal, garantindo ao contribuinte a facilidade no recolhimento de suas obrigações tributárias e demais compromissos fiscais.

O processo do SPED Fiscal tem três grupos principais, são eles: a Nota Fiscal Eletrônica, a Escrituração Fiscal Digital e a Escrituração Contábil Digital.

Muitos municípios estão firmando esse convênio com a Receita Federal, para que suas Secretarias de Finanças possam ter acesso às informações relativas às Escriturações Contábeis Digitais disponíveis no ambiente nacional dos Sistema Público de Escrituração Digital, no limite de sua respectiva competência e sem prejuízo da observância à legislação pertinente. O convênio que se pretende firmar vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

O projeto em tela é matéria de competência do Município, a iniciativa desta lei autorizadora é exclusiva do Prefeito Municipal, conforme Art. 71, inciso XXXVII da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Conforme os artigos 35 e 36 do Regimento Interno vigente, esta Comissão de Justiça e Redação, deve se manifestar sobre todos os assuntos entregues à sua

(continuação do parecer nº 106/17)

apreciação, cabendo analisar seu aspecto constitucional, legal e regimental, portanto, a análise do mérito do projeto caberá ao plenário se manifestar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de outubro 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Dr. Gerson Luiz Rossi Junior

Presidente

Vereador Luiz Roberto de Souza Leite

Vice-Presidente / Relator

Vereador Dr. Tiago Cesar Costa

Membro